Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.826
De 20 de julho de 2.017.

Publicado no D.O.M.
em 24 / 07 / 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.095, DE 02 DE JUNHO DE 1968, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO, ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR NO PARQUE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 48/2017, de autoria do **Executivo Municipal** eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.095, de 02 de junho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 105, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, a doar à FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel situado nesta cidade, destinado à construção de grupo escolar, abaixo descrito:

I – um terreno urbano, situado neste município, com frente para a Rua Lúcio de Mendonça, constituído pelos lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra nº 43, do loteamento denominado Parque Ribeirão Preto – 2ª Gleba, com a seguinte descrição: tem início em um ponto denominado 1, localizado no alinhamento predial da Rua Lúcio de Mendonça, distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz, daí segue pelo alinhamento da Rua Lúcio de Mendonça na distância de 42,00 metros, até o ponto 2, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da esquina das Ruas Lúcio de Mendonça e Gui Saad Salomão em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 3, daí segue pelo alinhamento predial da Rua Gui Saad Salomão, com distância de 64,75 metros, até o ponto 4, daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel de propriedade do Município de Ribeirão Preto (transcrição nº 51.288), na distância de 30,00 metros, daí segue no mesmo alinhamento e passa a confrontar com o imóvel de propriedade do Instituto Nacional de Apoio a Educação, Desenvolvimento, Pesquisa, Ações Assistenciais em Saúde, Meio Ambiente, Turismo e Cultura – INAPAS (matrícula nº 97.839), na distância de 30,00 metros, até o ponto 5, localizado no alinhamento predial da Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Professor Wladimir Pinto Ferraz com a distância de 64,75 metros, até o ponto 6, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da esquina das Ruas Wladimir Pinto Ferraz e Lúcio de Mendonça em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto 1, ponto este onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 4.390,24 metros quadrados, cadastro nº 502.665 e matrícula nº 179.608 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O bem acima descrito fica desafetado, passando a integrar a classe dos bens patrimoniais.

§ 2º. A doação ora autorizada tem por finalidade única a edificação pela donatária de um grupo escolar, não podendo a donatária dar outra destinação ao imóvel objeto da doação, nem aliená-lo a qualquer título, mesmo depois de cumpridas todas as obrigações aqui fixadas."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 121/2017
Projeto de Lei Complementar nº 48/2017
Processo nº 02.2017.026043.3
KAB